



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 000152/2017

Pelo presente instrumento, o município de São Domingos do Prata, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 224, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ALFREDO DE CASTRO PEREIRA**, portador do CPF nº 425.746.846-72 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HUDSON LUCAS MARQUES MARTINS CONSULTORIA CULTURAL ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.838.859/0001-20, sediada na Rua Dr. Edelberto Lelis, nº 127, Centro, São Domingos do Prata-MG CEP 35.995-000, neste ato representada por Hudson Lucas Marques Martins, portador do CPF nº 080.197.846-75, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 8.666/93 e sua alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 089/2017, Carta Convite nº 003/2017**.

1.1. Dos Serviços:

- a) - Análise, correção, preparação, montagem do processo de habilitação ao ICMS Patrimônio Cultural para envio até dezembro de 2017.
- b) - Execução do Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural (INV) para o período compreendido entre os meses de fevereiro a outubro, de acordo com o cronograma aprovado do Plano de Inventário e as exigências do IEPHA/MG, a saber:
 - Novo levantamento de campo e novas entrevistas;
 - Complementação da listagem dos bens a serem inventariados;
 - Locação geográfica (na base cadastral do município) dos novos bens identificados;
 - Preenchimento da ficha de informações gerais da área em questão;
 - Fichas de bens culturais da categoria e área definidas no Plano de Inventário;
 - c) - Avaliação do cumprimento das recomendações indicadas pelos analistas do IEPHA/MG, quando for o caso.
 - Orientação e auxílio na elaboração de parte administrativa do processo de registro, com participação de todas as reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em que o assunto esteja inserido em pauta;
 - Registros fotográfico dos eventos relacionados aos bens da categoria BI - Bens Imateriais;
- d) - Execução de laudos técnicos de conservação dos bens tombados a nível municipal, de acordo com as recomendações do IEPHA.
- e) - Planejamento e execução do processo de Registro de 1 (um) Bem Imaterial, a ser escolhido pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
- f) - Acompanhamento e fiscalização de obras de restaurações e reformas em bens tombados e inventariados.
- g) - Organização do acervo fotográfico da Casa de Cultura Chiquito Moraes.
- h) - Concepção e execução de projeto cultural para a inscrição do município no edital do Fundo Estadual de Cultura (FEC).
- i) - Visita de equipe técnica, a ser fornecida pelo contratado, composta de arquiteto, restaurador, historiador e outros especialista, aos bens em pior estado de conservação para o desenvolvimento de políticas para a recuperação de bens tombados ou inventariados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência contratual iniciara na data de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2017, podendo ser alterado e prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. - DO CONTRATADO

- 3.1.1 Executar os serviços objetos deste Contrato, mantendo estrita observância das técnicas em vigor;
- 3.1.2 Prestar informações que lhe forem solicitadas pela contratante, relativamente aos serviços contratados;
- 3.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 3.1.4. O Contratado se responsabilizará por quaisquer danos causados a terceiros ou ao Contratante, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia, durante a execução do presente contrato.
- 3.1.5. Arcar com os encargos sociais/previdenciários, taxas, seguros, alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer despesas de responsabilidade que direta ou indiretamente, decorram da execução do contrato.

3.2 -SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 3.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 3.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 3.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 3.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços o valor total R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado ao Contratado(a), mediante depósito em conta bancária, em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 1^a parcela em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e as demais no 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contrato serão por conta da dotação orçamentária nº 0000223 02004.1339213012.04533903900000 do orçamento vigente, para a continuação da prestação dos serviços em exercícios futuros, dever-se-à consignar dotação orçamentária nos respectivos, orçamentos, da mesma natureza e categoria econômica da ora informada.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade pelo Contratante, bem como por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições, ou resílido pela superveniência de fatos que o tornem materialmente inexecutável, tanto pelo Contratante quanto pelo Contratado(a).

- 7.2. Caso a rescisão seja pela iniciativa do(a) Contratado (a), deverá este comunicar ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 8.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO MINAS GERAIS**

8.2 - Multas:

- 8.2.1 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.2.2 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 8.2.3 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 8.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Prata para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem justos e contratados, e pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas para fins de direito.

São Domingos do Prata, 18 de julho de 2017

JOSÉ ALFREDO DE CASTRO PEREIRA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

HUDSON LUCAS MARQUES MARTINS CONSULTORIA CULTURAL ME